



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
011	

PARECER JURÍDICO

JOW – 138/2017

EMENTA: Emenda ao Projeto de Lei nº 831/2017, que autoriza abertura na Lei Municipal nº 1.665 de 13/12/2016, de crédito adicional especial nos termos do inciso II, artigo 41 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Instada a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 831/2017, que autoriza abertura na Lei Municipal nº 1.665 de 13/12/2016, de crédito adicional especial nos termos do inciso II, artigo 41 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

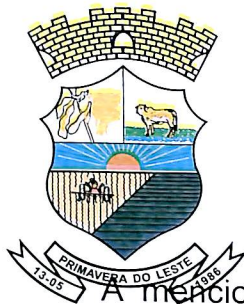
O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Municipal nº 1.665/2016, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Consta, ainda, do Ofício GP/650/17, acostado às fls. 01, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A Justificativa, encartada às fls. 004/006, demonstram as razões e pertinência do presente Projeto de Lei, que busca tal aprovação Legislativa para abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município.

Alega que o presente Projeto de lei pela necessidade de inclusão do Projeto “1.479- Construção com Instalação e Equipamentos das ESF’s II e I”, no “Programa 0050 – Atenção Básica.”

Justifica ainda, que a inclusão dos elementos de despesas é em virtude da construção, instalação e aquisição de equipamentos das Estratégias de Saúde da Família (ESF’s) II e IV, ambas no Parque Eldorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	

A mencionada Lei 4.320/64 contempla as situações em que o pedido de Suplementação Orçamentária pode ser solicitado. No presente caso a situação de abertura de crédito especial está em conformidade com o art. 41, inciso II e art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64. Assim, ao meu ver, tal projeto encontra amparo legal.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto formal o presente Projeto de Lei está eivado de legalidade.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

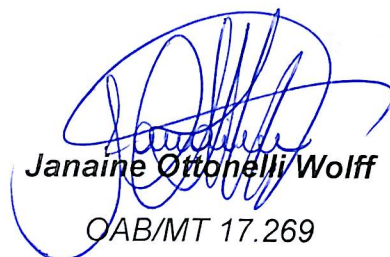
O presente Projeto aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de **"Caráter de Urgência"**.

Considerando a urgência do objeto que se discute, em especial para conclusão das Obras dos ESF's II, IV, XI, XII, XIII e XIV, se mostra pertinente o pedido de Urgência.

Por outro lado, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de novembro de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff
OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica